

## **Carta convite às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Institutos Federais de Ensino Tecnológico (IFs) para oferta de cursos de formação de professores pela Rede RENAFOR**

A **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI, por meio da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – DIPEPI**, do Ministério da Educação, convida as Instituições Federais de Ensino Superior e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia para participarem da oferta de cursos de formação, preferencialmente, para professores do Atendimento Educacional Especializado no âmbito da **Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR)**, para o ano de 2024.

### **Introdução**

O direito à Educação Inclusiva é afirmado na constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei 9.394 e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI/2008) que inaugura um novo momento da Educação Inclusiva no cenário nacional. A publicação do Decreto 6949/2009 que promulga a Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de emenda constitucional reforça esse movimento em prol da garantia do direito à Educação Inclusiva que culmina em um novo momento histórico e de grande relevância, em 2015, com a Lei Brasileira de Inclusão – LEI 13164/2015. Essa lei busca assegurar e promover os direitos das pessoas com deficiência com vistas à sua inclusão e a plena participação nos diferentes contextos sociais em condições de igualdade de oportunidades.

Todos esses marcos tiveram e têm implicações significativas para a transformação social e cultural, e a construção de uma sociedade menos desigual e menos capacitista. As implicações dos marcos legais, no campo da Educação, trazem ganhos importantes tanto para se pensar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos, bem como, a formação de professores capazes de lidar, no cotidiano das escolas, com a diversidade e a diferença. Os princípios que orientam os marcos legais também devem orientar as práticas docentes e os processos formativos garantindo que os processos de ensino sejam concebidos para todos os alunos em condições de igualdade e respeitando as especificidades de cada um. Nesse sentido, em 21 de novembro de 2023 é lançado pelo Presidente Lula um conjunto de metas e ações que objetivam reafirmar e fortalecer a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Esse conjunto de metas e ações busca consolidar o que foi construído desde o lançamento da política de 2008, bem como garantir os direitos conquistados ao longo dos anos e a partir da luta e da organização da sociedade civil e dos movimentos sociais. Pautando-se nessa perspectiva, a Rede Nacional de Formação Continuada de professores da Educação Básica (RENAFOR), no âmbito da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, por meio da Diretoria da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva tem buscado dialogar com as Instituições Federais de Educação Superior e com entidades representantes dos dirigentes educacionais no sentido de construir perspectivas formativas que assegurem a construção de uma cultura da inclusão e a transformação da escola em um espaço de respeito à diversidade e à diferença.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente carta convite tem por objeto a seleção de propostas de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) para a oferta de cursos de formação continuada nas modalidades presencial, a distância e semipresencial voltados para professores/as da Rede Pública de Educação que atuam no Atendimento Educacional Especializado e Professores/as da Educação Básica que atuam com o Público da Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

## 2. DO PROGRAMA

2.1. A **RENAFOR EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA** é uma ação realizada no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que foi criada pela [Portaria nº. 1.328 de 23 de setembro de 2011](#) e é formada por Instituições de Educação Superior (IES), públicas e pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). A ação acontece em consonância com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução CNE/CEB no 2, de 11 de setembro de 2001; Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial - Resolução CNE/CEB no 4, de 2 de outubro de 2009.

2.2. A presente carta convite tem por objetivos:

2.2.1. Fortalecer a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegurando os objetivos e os princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) com vistas à formação de professores.

2.2.2. Oferecer a oportunidade de acesso à formação específica em nível de extensão e aperfeiçoamento na área de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para professores/as das redes públicas de educação básica;

2.2.3. Contribuir com os sistemas de ensino na formação dos professores como sujeitos do processo educativo, pautada em uma concepção de formação continuada que contemple a tematização de saberes e práticas num contexto de desenvolvimento profissional permanente;

2.2.4. Desenvolver atividades formativas com o propósito de promover saberes e práticas que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do Público da Educação Especial.

## 3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. Os cursos e as vagas ofertados por meio desta carta convite devem ser direcionados ao atendimento das demandas oriundas de diálogos com as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal e serão implementados por IFES públicas que possuam experiência em atividades de formação para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

3.2. As demandas devem ser fundamentadas em mapeamento acerca das necessidades locais, regionais e nacionais quanto à formação de professores e/ou do público de demanda social para a área do curso proposto.

3.3. Os mapeamentos devem ser realizados, conjuntamente, com as redes de ensino e as comunidades a serem atendidas, utilizando-se como subsídios os dados do Educacenso, especialmente aqueles referentes aos índices de adequação da formação docente, bem como dados produzidos por grupos de pesquisa das IFES proponentes.

3.4. O acompanhamento dos cursos será realizado por meio da interlocução permanente entre a DIPEPI/SECADI/MEC, as IFES, IFs, UNDIME e CONSED representando os estados, os municípios e o Distrito Federal, buscando o constante aprimoramento do Programa e da formação docente.

## 4. DA OFERTA DE CURSO

4.1. As IFES poderão ofertar cursos de extensão/aperfeiçoamento com carga horária mínima de 90 (noventa) horas e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas, devendo a Instituição proponente especificar a modalidade de curso a ser oferecido, sua carga horária e a certificação a ser concedida.

4.2. Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades a distância, presencial ou semipresencial.

4.3. Cada IFES poderá submeter no máximo 2 propostas de curso. Cada proposta deverá ser submetida separadamente.

4.4. O dirigente máximo das IFES deverá emitir ofício de ciência e aprovação de cada proposta quando aprovada pela Coordenação-Geral da Política de Educação especial (CGPEE) e/ou da Diretoria da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI).

4.5. O modelo da proposta a ser enviada pelas IFES poderá ser baixada, exclusivamente, por meio do link [Documento modelo](#)

4.6. A proposta, após preenchida, deverá ser enviada para o email [cgpee@mec.gov.br](mailto:cgpee@mec.gov.br); No assunto do email deve constar o título: “projeto de curso para professores 2024 (sigla da instituição proponente)”. O arquivo encaminhado deverá estar no formato/extensão PDF.

**4.7. As propostas de cursos a serem ofertadas deverão, obrigatoriamente, contemplar as diretrizes abaixo relacionadas:**

- a. Atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- b. Orientar-se pelo Decreto 6949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência com status de emenda constitucional;
- c. Garantir que a abordagem formativa esteja pautada no modelo social de deficiência;
- d. Pautar-se nos princípios da práxis pedagógica assegurando processos de ensino e de aprendizagem reflexivos e emancipatórios;
- e. Deverão estar fundamentados nos princípios dos Direitos Humanos assegurando a acessibilidade na perspectiva do desenho universal.

4.8. Os proponentes deverão evidenciar a experiência em pesquisas e atuação no campo da Educação Especial e Inclusão em Educação, por meio do currículo Lattes.

4.9. As instituições proponentes, devem envolver, na proposta, organizações representativas de pessoas que compõem o público da Educação Especial e que atuam em defesa da Educação Inclusiva, em consonância com o artigo 4.3 da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

## 5. DO FINANCIAMENTO

5.1. As propostas aprovadas serão contempladas com recursos financeiros por meio das ações 20RJ e 0000<sup>1</sup>. Apenas a ação 20RJ deverá ser descrita na proposta. A ação 0000 é calculada a partir das informações presentes no projeto como modalidade de ensino, vagas ofertadas e carga horária. O cálculo é realizado por equipe técnica do Ministério da Educação.

5.2. As propostas aprovadas e que atendam ao disposto, nessa carta convite, poderão ser contempladas com recursos financeiros para a ação 20RJ no valor máximo de até R\$500.000,00.

5.3. O quantitativo de propostas aprovadas está diretamente relacionado ao montante da verba disponibilizada pelo Ministério da Educação.

5.4. O repasse do recurso da ação 20RJ se dará por meio de termo de execução descentralizada – TED. As aberturas de TED só podem ocorrer caso a instituição proponente não esteja inadimplente.

5.5. Casos omissos e/ou que não estejam previstos nessa carta convite às IFES serão analisados pela Coordenadoria-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial e equipe técnica.

## 6. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicização da carta convite às IFES públicas	11/03/2024
Prazo final para envio da proposta por email, pelas IFES	03/04/2024
Resultado de análise das propostas pela CGPEE	20/04/2024
Prazo final para abertura de TED	20/05/2024

Obs. Após a descentralização do recurso a instituição terá até 3 meses para empenho. Caso isso não aconteça o recurso retornará ao erário.

Coordenação-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial  
Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

<sup>1</sup> A ação 20RJ (Apoio à capacitação e formação inicial e continuada para Educação Básica) contempla: Diárias – Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas, Passagens e Despesas com Locomoção.

A ação 0000 (Concessão de bolsas de apoio à Educação Básica) segue as normas definidas pela resolução FNDE 45/2011.